

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025 - REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2025

MENOR PREÇO POR ITEM

A **PREFEITURA DE BANDEIRANTES - MS**, sediada à Rua Presidente Arthur Bernardes, nº 300, Centro de Bandeirantes - MS, por intermédio de seu Pregoeiro legalmente designado pela portaria de nº 956/2025, Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul, que realizará licitação, de **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, FRALDAS, NUTRIÇÃO ENTERAL E MATERIAIS HOSPITALARES, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS JUDICIAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - MS"**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 57, de 17 de Abril e 2023, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2000 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Sessão pública virtual a ser realizada de forma "on-line", no Portal de Licitações **Compras BR**, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br.

OBTENÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão adquirir o presente Edital e seus anexos, gratuitamente no SETOR DE LICITAÇÕES, na forma eletrônica, por meio digital, ou ainda, através de *download (via internet)*, nos sítios eletrônicos oficiais (www.comprasbr.com.br

e https://web.qualitysistemas.com.br/portal/transparencia_publica/prefeitura_municipal_de_bandeirantes).

Observação: O Município de Bandeirantes - MS utiliza-se do Portal de Licitações **Compras BR**, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, onde as licitações são realizadas por LOTE, sendo que o LOTE significa ITEM, apenas uma questão de nomenclatura da plataforma

1.1. O objeto do presente PREGÃO é a contratação de empresa especializada para aquisição de **MEDICAMENTOS, FRALDAS, NUTRIÇÃO ENTERAL E MATERIAIS HOSPITALARES, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS JUDICIAIS** junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bandeirantes - MS de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo I do Edital.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O valor máximo, que poderá ser contratado e praticado, é o constante do Termo de Referência.

1.4. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

1.5. A sessão de processamento do pregão será realizada por meio da internet, mediante recursos de

criptografia e de autenticação que assegurem condições de segurança em todas as etapas do certame.

1.6. O recebimento da documentação requerida para participação da presente licitação, será realizado em data, horário e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na forma digital, no Portal de Licitações **Compras BR**, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, salvo comunicação expressa em contrário. Após o credenciamento dos interessados que se apresentarem de forma "on-line" para tomar parte do certame, ocorrerá à sua abertura, em sessão pública virtual, que será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio designados nos autos do processo em epígrafe.

1.7. DA REGÊNCIA LEGAL

- 1.7.1 Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações;
- 1.7.2 Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor;
- 1.7.3 Lei Complementar nº 123/2006;
- 1.7.4 Lei Complementar nº 147/2014;
- 1.7.5 Decreto Municipal nº 57/2023;
- 1.7.6 Portaria nº 410/2025;
- 1.7.6 Demais disposições contidas neste Edital.

1.8. Órgãos Não Participantes:

1.8.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta prévia para manifestação sobre a possibilidade **de adesão** e autorização do órgão gerenciador, inclusive quanto ao quantitativo, e submeter à anuência do fornecedor beneficiário, o qual deve optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

1.8.2. A **adesão** deverá ser devidamente justificada no processo administrativo do órgão ou entidade não participante, pertinente à licitação, demonstrando a vantagem econômica na adesão à Ata, mencionando ainda a similitude de condições, tempestividade do prazo, suficiência das quantidades e qualidades dos bens a serem adquiridos, respeitando, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

1.8.3. Cada adesão por outros órgãos/entidades de direito público não poderá exceder ao quantitativo total registrado para cada item na Ata de Registro de Preços, devendo o órgão gerenciador especificar o quantitativo que autoriza adesão, mantendo registro no procedimento licitatório.

1.8.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

1.8.5. Ao órgão ou entidade não participante que aderir à presente ata e ao órgão ou entidade partícipe competem, nos respectivos procedimentos instaurados, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando todas as ocorrências ao órgão gerenciador, em especial informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega,

características e origem dos bens licitados, bem como a recusa em aceitar a Autorização de fornecimento ou documento equivalente para fornecimento ou prestação de serviços.

1.8.6 O órgão interessado em realizar a adesão deverá enviar ofício, no seguinte e-mail: licitacao@bandeirantes.ms.gov.br, citando os itens os quais gostaria de realizar a adesão com os respectivos quantitativos necessários.

2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

2.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: licitacao@bandeirantes.ms.gov.br ou pela plataforma de acesso do sistema utilizado.

2.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3.1 Poderão participar da presente licitação:

3.1.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.1.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.1.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:

3.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador,

acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. O impedimento de que trata o item 3.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.2 e 3.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.6. O disposto nos itens 3.3.2 e 3.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº

14.133/2021.

3.8. A vedação de que trata o item 3.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.9. Do acesso virtual ao sistema provido, no âmbito do Portal de Licitações Compras BR, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br:

3.9.1 Para participar das sessões públicas virtuais, a licitante deverá realizar, previamente, o seu credenciamento junto ao provedor do sistema eletrônico de licitações, há no mínimo **12h (doze horas)**, imediatamente anteriores à data de sua realização, devidamente cadastrado junto ao Portal de Licitações Compras BR, o qual, utilizará-se de recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

3.9.2 O credenciado deverá dispor de cadastro ativo no Portal de Licitações, bem como, obtenção de chave de identificação (login) e da senha de uso pessoal, a ser criada sob sua própria responsabilidade, de conhecimento único, sigiloso e intransferível.

3.9.3 A chave de identificação (login) e a senha de uso pessoal, poderá ser utilizada em qualquer procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, administrado pelo Portal de Licitações Compras BR, salvo quando canceladas por solicitação da licitante, através de seu signatário e/ou responsável legal, ou ainda, por iniciativa do provedor do sistema eletrônico de licitações, ou, em último caso, a pedido da DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, quando se tratar de licitante com suspensão temporária e impedida de contratar com o Município de Bandeirantes - MS, por razões devidamente justificadas.

3.9.4 É de responsabilidade única e exclusivamente da licitante interessada, o seu credenciamento junto ao Portal de Licitações Compras BR, não interferindo a Administração neste aspecto, ou mesmo, competindo em nenhum caso, sob qualquer hipótese, as atividades efetivadas, cumpridas, acordadas e/ou pactuadas, entre terceiros.

3.9.5 As informações, esclarecimentos e/ou dúvidas, acerca do acesso provido ao sistema eletrônico de licitações, ou mesmo, de como incluir propostas e participar do procedimento licitatório, deverão ser obrigatoriamente sanadas pelo **SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO FORNECEDOR** do Portal de Licitações Compras BR, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, através do canal "Fale Conosco", ou ainda, através dos telefones (67) 3303-2730 ou (67) 3303-2702, em dia de expediente, no horário compreendido entre das 08h00min às 18h00min (Oficial de Brasília-DF).

3.10. A licitante responsabilizar-se-á pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer fase da licitação, assumindo todo o ônus pela preparação e elaboração de sua proposta, assim como, aqueles necessários à sua habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado do certame.

3.11. Todos os custos decorrentes da documentação requerida para participação da presente licitação, assim como, da elaboração e da formulação da proposta de preços, é de responsabilidade única e exclusivamente da licitante interessada, não os competindo em nenhum caso, sob qualquer hipótese, ao Município de Bandeirantes - MS.

4.1. Para fins de credenciamento os interessados na participação do presente certame, deverão apresentar-se de forma "on-line", durante a sessão pública virtual, no âmbito do Portal de Licitações **Compras BR**, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, o qual, fazer-se-á mediante aceitação eletrônica dos termos e condições do Edital, utilizando-se de chave de identificação (login) e da senha de uso pessoal, consistentes em:

- a) **Termo de Credenciamento (eletrônico)**, devidamente autorizado pela licitante, verificada a conformidade de representação, concedida ao responsável para representar os interesses da empresa junto ao sistema eletrônico de licitações;
- b) **Termo de Habilitação (eletrônico)**, que firme declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, verificada a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, bem como, também, ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.1.1. O credenciamento do responsável para representar os interesses da empresa junto ao sistema eletrônico de licitações, implicará definitivamente na responsabilidade legal pelos atos praticados pelo credenciado, bem como, a presunção de capacidade técnica suficiente para operacionalização do sistema e realização das transações inerentes ao referido **"PREGÃO ELETRÔNICO"**, sob pena e responsabilidades administrativas, Civil ou Criminal.

4.1.2. As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), que desejarem obter os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, ao aceitarem eletronicamente o Termo de Habilitação, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

- I. A responsabilidade pela comprovação de enquadramento das empresas e equiparações, compete única e exclusivamente à licitante, concedidas por seus sócios, proprietários, dirigentes e/ou administradores, bem como seu Contador ou Técnico Contábil (responsável técnico), os quais se sujeitam a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso, errôneo ou duvidoso;
- II. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital;
- III. A não-comprovação de enquadramento, ou ainda, o descumprimento da Lei ou do Edital, sem prejuízo das sanções cabíveis, constituirá renúncia expressa e consciente da licitante, desobrigando a Administração à conceder os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, aplicáveis ao presente certame, assim entendido não ter a Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), devidamente comprovado o seu enquadramento de porte empresarial.
- IV. Entende-se para fins deste Edital, **comprovação de enquadramento de porte empresarial (MEI/ME/EPP)**, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, documentação comprobatória, observadas as condições fixadas no Edital, quando for o caso.

V. A DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (Anexo VII), acompanhado da Certidão Simplificada da Junta Comercial, deverá estar devidamente assinada pelo(a) proprietário(a), juntamente com o(a)

Contador(a) e deverão ser anexados ao sistema, juntamente com os documentos de **HABILITAÇÃO**, **sob pena da não apresentação ensejar a perda do benefício**;

OBS: As empresas MEIs, estão liberadas da apresentação da CERTIDÃO DA JUNTA COMERCIAL.

a) Documentação Obrigatória que as empresas ME/EPP devem apresentar para o CREDENCIAMENTO:

- 1 - Contrato Social ou documento equivalente;
- 2 - Cópia do Documento Pessoal do(s) Sócio(s)/Proprietário(s);
- 3 - Procuração (quando o representante não for o Sócio/Proprietário);
- 4 - Cópia Documento pessoal do procurador (quando tiver);
- 5 - Declaração de Enquadramento de ME/EPP (Anexo VII);
- 6 - Certidão Simplificada da Junta Comercial.

b) Documentação Obrigatória que as empresas MEI devem apresentar para o CREDENCIAMENTO:

- 1 - Certidão da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- 2 - Cópia do Documento Pessoal do Proprietário;
- 3 - Procuração (quando o representante não for o Proprietário);
- 4 - Cópia do Documento pessoal do procurador (quando tiver);
- 5 - Declaração de Enquadramento de MEI (Anexo VII);

c) Não será aceita DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME/EPP/MEI emitida com mais de 60 (sessenta) dias anteriores a data de abertura do Certame Licitatório.

4.2. Entende-se por representação, qualquer pessoa física (PF), aquele a quem a licitante confere poderes, inclusive no que se refere a outorga de procurações, quando munido de documentação oficial que o habilite a responder em nome da licitante, o qual, fazer-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) cópia de documento oficial de identificação pessoal: registro de identidade (RG), carteira nacional de habilitação (CNH) e/ou qualquer outro documento equivalente, do representante apto ao credenciamento, quando elegível;

b) comprovação de poderes legais para representação da licitante:

I. tratando-se de representante legal: ato constitutivo ou estatuto em vigor, ou última alteração subsequente, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante) ou equivalente, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

II. tratando-se de representante outorgado: instrumento "público" ou "particular" de procuração, que comprove os poderes do mandante para a outorga, com competência expressa que lhe confere poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em decorrência de tal investidura, à título da outorgante. Entende-se para fins deste Edital, documentação comprobatória, nos casos de:

- **Instrumento Público** - documento oficial com data de expedição não superior a 12 (doze) meses, contados entre a data de sua emissão e à de sua apresentação. No caso de o instrumento exceder ao interregno citado, faz-se necessária a apresentação obrigatória

de "CERTIDÃO ATUALIZADA" da referida procuração, visando a seguridade processual.

- **Instrumento Particular** - documento específico expedido pela outorgante, elaborado em papel timbrado da empresa e/ou em formulário próprio, devidamente assinado, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal.

4.3. Verificadas todas as credenciais, sem conhecimento de identificação da licitante, e desde que haja interessados, será declarada iniciada a sessão pública de abertura da presente licitação, casual dos acessos providos e administrados pelo Portal de Licitações Compras BR, de forma que, não será aceito a partir desse momento, a admissão de novos interessados, retardatários, ou ainda, a inclusão de qualquer documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação de cada fase do procedimento licitatório.

4.4. A sessão pública de abertura transcorrerá de forma ininterrupta até o encerramento dos trabalhos, salvo por motivos justos, quando a mesma poderá ser suspensa por prazo a ser definido pelo Pregoeiro, podendo ocorrer o reinício na própria sessão, ou ainda, a posterior, para análises que se fizerem necessárias.

4.5. Será admitido apenas 01 (um) representante por empresa interessada, sendo que, cada representante só poderá importar apenas à uma única firma credenciada para participação do presente certame, não cabendo em hipótese alguma, ou sob qualquer pretexto, representações múltiplas ou afiliadas.

4.6. O não-comparecimento de qualquer licitante e/ou representante, de forma "on-line", durante a sessão pública virtual, no âmbito do Portal de Licitações Compras BR, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, não impedirá que elas se realizem, não cabendo ao ausente, reclamação de qualquer natureza, ressalvando-se o direito recursal, na forma da Lei.

5.1. A participação no certame se dará sempre por meio eletrônico, de forma "on-line", em sessões públicas virtuais, no âmbito do Portal de Licitações Compras BR, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, mediante chave de identificação (login) e da senha de uso pessoal, a ser criada sob sua própria responsabilidade, de conhecimento único, sigiloso e intransferível.

5.2. Para a inclusão da proposta de preços e dos documentos de habilitação, por padrão, o representante credenciado, devidamente autorizado pela licitante, deverá aceitar eletronicamente o "Termo de Credenciamento" e o "Termo de Habilitação", disponibilizados quando do acesso provido ao sistema eletrônico de licitações.

5.3. A documentação requerida para participação da presente licitação, deverá ser anexada obrigatoriamente ao sistema eletrônico de licitações, de acordo com o tipo do conteúdo específico para cada fase do certame, conforme os "itens 6 e 9" do Edital, referentes à PROPOSTA DE PREÇOS e aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, respectivamente, obedecendo as seguintes condições:

a) de acordo com o tipo do conteúdo, a inversão da documentação requerida, implicará sumariamente na desclassificação e/ou inabilitação da licitante, no presente certame;

b) o prazo máximo para envio da proposta de preços será de até 10 (dez) minutos, imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

c) arquivos em formato digital ".PDF" (portable document format) e/ou convertidos, caso sejam produto de escaneamento ou digitalização;

d) em situações excepcionais, a critério do Pregoeiro, e para fins comprobatórios, o envio da

documentação requerida poderá ser solicitada, a qualquer tempo, durante as sessões públicas virtuais, quando e sempre que necessário.

5.4. Toda documentação requerida para participação da presente licitação, inclusive, quando se ventilar de declarações formais, à exemplo de que tratam os ANEXOS do Edital, sempre que remetidos via sistema eletrônico de licitações, deverão constar devidamente rubricados e assinados, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação da licitante que o fez.

5.5. É de responsabilidade exclusiva de cada usuário, o sigilo de sua senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente pela licitante e/ou seu credenciado, não cabendo, em hipótese alguma, ao provedor do sistema eletrônico de licitações e nem ao SETOR DE LICITAÇÕES, sobre a responsabilidade por eventuais danos decorrentes pelo uso indevido (login e senha), ainda que por terceiros.

5.6. Caberá à interessada acompanhar todas as operações realizadas via sistema eletrônico de licitações, durante as sessões públicas virtuais, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância e/ou desídia de quaisquer mensagens emitidas pelo próprio sistema, ou ainda, qualquer outro motivo que resulte a desconexão da licitante.

5.7. Na hipótese de desconexão do Pregoeiro com o sistema eletrônico de licitações, no decorrer da etapa competitiva do certame, e este permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados, situação em que, serão considerados válidos e vigentes.

5.8. Quando a desconexão do Pregoeiro com o sistema eletrônico de licitações, persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública virtual será suspensa automaticamente e reiniciada somente decorridas **24h (vinte e quatro horas)** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.9. Na hipótese de necessidade de suspensão para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de erros e/ou falhas não-substanciais da PROPOSTA DE PREÇOS ou dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico de licitações, com no mínimo, **24hs (vinte e quatro horas)** de antecedência, devendo a ocorrência ser registrada na circunstanciada ata.

• **NOTA:** Toda e qualquer comunicação com o Pregoeiro, se dará somente via **"chat"** do sistema eletrônico de licitações, no âmbito do Portal de Licitações **Compras BR**, vedada quaisquer tentativas, atitudes e/ou outros meios, que não sejam oficiais ou de costume, sob pena de não ser conhecido.

6.1. Para fins da proposta de preços, a proponente deverá registrar preços a serem ofertados, em campo próprio, devidamente disponível, sob pena de desclassificação, remetidos obrigatoriamente via sistema eletrônico de licitações, de forma "on-line", no âmbito do Portal de Licitações **Compras BR**, no sítio eletrônico **www.comprasbr.com.br**, e, posteriormente, quando do encerramento dos trabalhos, ao fim do julgamento do certame, declarada a vencedora, igualmente apresentada na forma impressa, em invólucro fechado, lacrado e indevassável, de acordo com o disposto neste Edital, elaborada em papel timbrado da empresa e/ou em formulário próprio, devidamente rubricada e assinada, em todas as suas páginas, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, contendo no mínimo, todos os requisitos abaixo, consistentes em.

a) Preço total da proposta, incluindo todos os custos inerentes à execução do objeto, com apenas duas casas decimais; fixos e irredutíveis;

b) Indicação da marca ofertada do Produto cotado, contendo seu detalhamento, que deverá ser informado no campo "Informações adicionais";

c) Prazo de entrega conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;

d) Prazo de validade da proposta, a qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data limite para protocolo dos envelopes de proposta e habilitação;

e) Tal prazo ficará suspenso no caso de processo administrativo ou judicial;

f) A proposta que omitir o prazo de validade será considerada como válida pelo período;

g) O prazo de validade dos produtos não deverá ser inferior a **12 (doze) meses**, a contar da data da entrega do produto.

e) Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais da atividade, incluindo frete, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sem que caiba ao proponente direito de reivindicar custos adicionais.

6.2. A empresa deverá apresentar no ato da Proposta (anexar via sistema eletrônico anexo das propostas os documentos abaixo relacionados sob pena desclassificação).

a) **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)** emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, explicitando claramente as atividades a serem exercidas pela empresa, devendo constar, no mínimo, os processos de fabricação e/ou armazenagem, distribuição e transporte.

b) **Declaração de compromisso** de que, caso se sagre vencedora, fornecerá, no momento da entrega, ao responsável pelo recebimento dos medicamentos ofertados, cópia do Alvará ou Certificado de Licença Sanitária do veículo que os transportou, pertinente com os medicamentos ofertados licitados e expedido pelo órgão competente da sua respectiva esfera Estadual ou Municipal, salvo se a legislação do ente dispensar o veículo de licença, ocasião em que deverá comprovar a isenção ao responsável pelo recebimento.

c) **Bulas completas dos medicamentos ofertados.** Quando os medicamentos forem importados e as bulas estiverem em língua estrangeira, esta deverá ser traduzida para a língua portuguesa por tradutor juramentado.

d) **Certificado de Registro dos medicamentos licitados.**

- As renovações do certificado de registro só são válidas se publicadas no DOU, não havendo nenhum documento que substitua.

6.3. Quaisquer tributos, despesas e custos diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexecutável no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto deste pregão ser fornecido, executado, sem ônus

adicionais.

6.4. O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

6.5. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.6. Cada Licitante poderá ofertar apenas uma proposta.

7.1. Iniciado os trabalhos, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo Portal de Licitações **Compras BR**, no sítio eletrônico **www.comprasbr.com.br**, vedada a identificação da licitante, passará o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas inseridas e, por consequência, extinguido o prazo máximo para seu envio, será encerrada também a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.2 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

7.3 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8 O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,10 (dez centavos)**.

7.10 O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

7.11 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.13.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.13.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.13.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.14.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.14.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.14.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.14.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.14.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.14.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.15 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.22 Será assegurado o direito de preferência previsto no artigo 3º da Lei nº 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010, nos seguintes termos:

7.22.1 Após a aplicação das regras de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, caberá a aplicação das regras de preferência, sucessivamente, para:

7.22.1.1 bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

7.22.1.2 bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

7.22.1.3 bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal, nos termos do art. 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010 e art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991.

7.22.2 Os licitantes classificados que estejam enquadrados no item 7.21.1.1, na ordem de classificação, serão convocados para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame.

7.22.3 Caso a preferência não seja exercida na forma do item 7.21.1.1, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no item 7.21.1.2, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o item 7.21.1.3 caso esse direito não seja exercido.

7.22.4 As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

7.23 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.23.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.23.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.23.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no

ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.23.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.23.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.23.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.23.2.2 Empresas brasileiras;

7.23.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.23.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.24 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.24.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.24.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.24.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.24.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.24.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.24.6 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral

da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.1.1.4 e 4 deste edital.

8.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1 Contiver vícios insanáveis;

8.7.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.8.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.13 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.15 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência e neste Edital no item 11, sob pena de não aceitação da proposta.

9.1. Para fins de habilitação, a proponente deverá apresentar a documentação requerida, em campo próprio, devidamente disponível, sob pena de inabilitação, remetida obrigatoriamente via sistema eletrônico de licitações, de forma "on-line", no âmbito do Portal de Licitações **Compras BR**, no sítio eletrônico **www.comprasbr.com.br**, e, posteriormente, quando do encerramento dos trabalhos, ao fim do julgamento do certame, declarada a vencedora, igualmente apresentados na forma impressa, em invólucro fechado, lacrado e indevassável, de acordo com o disposto neste Edital, contendo impreterivelmente, todos os requisitos abaixo, consistentes em: participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.2 **Quando permitida a participação de empresas estrangeiras** que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.1.2.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para

fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.1.3 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.1.3.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1.1 Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.1.3 Sociedade empresária, sociedade Limitada Unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.4 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.5 Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.3 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.3.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.3.1.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.1.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.1.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.1.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante ou apresentação da certidão de não contribuinte na forma da Lei;

9.3.1.6 Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Município), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante ou apresentação da certidão de não contribuinte na forma da Lei;

9.4 QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA

9.4.1.1 Certidão Negativa de Falência expedida pelo Distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II.

9.5 DECLARAÇÃO

9.6.1. Declaração Unificada, conforme **ANEXO IV** do edital.

9.6.2. Declaração de contratos firmados com a administração pública e iniciativa privada. **(SEM MODELO)**

9.6.3. Declaração de compromisso de que, caso se sagre vencedora, fornecerá, no momento da entrega, ao responsável pelo recebimento dos materiais ofertados, cópia do Alvará ou Certificado de Licença Sanitária do veículo que os transportou, pertinente com os materiais ofertados licitados e expedido pelo órgão competente da sua respectiva esfera Estadual ou Municipal, salvo se a legislação do ente dispensar o veículo de licença, ocasião em que deverá comprovar a isenção ao responsável pelo recebimento.

9.7 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.7.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.8 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.8.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.9 No caso de necessidade de prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o Departamento de Licitações, por Agente de Contratação/Pregoeiro ou membro de sua Equipe de Apoio, nomeados por Portaria, mediante apresentação do original ou cópia autenticada em cartório ou por declaração em conformidade com o art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.10 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.11 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.12 A verificação pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

9.13.1 A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13.2 O Agente de Contratação/Pregoeiro, motivadamente, poderá, caso julgue conveniente para o melhor atendimento do interesse público, com vistas a favorecer a competitividade no certame, aplicar o Acórdão nº 1.211/2021 do TCU.

9.14 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em

ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação. Podendo admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.

ACÓRDÃO Nº 1211/2021 - TCU - Plenário.

1. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanar os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

2. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanar eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto nº 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021),

não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

9.14.1 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.15 Encerrado o prazo para envio da documentação (habilitação ou proposta) de que trata o Edital de convocação, poderá ser admitida mediante a realização de diligência a apresentação de novos documentos para a:

9.15.1 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15.2 Apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pelo licitante;

9.15.3 Aferição das condições de habilitação ou de classificação do licitante decorrentes de fatos ou condições preexistentes ao momento da abertura do certame que, por eventual erro ou falha do licitante, tenha deixado de ser apresentado.

9.15.4 Por condição preexistente, entende-se como sendo aquela em que o licitante já preenchia antes da abertura da sessão, podendo ser evidenciada no prazo estabelecido no item 9.16 deste Edital.

9.16 A realização ou não de diligência ocorrerá mediante decisão fundamentada da Agente de Contratação/Pregoeiro antecedida de diálogo com os setores administrativos interessados no objeto da licitação, não se configurando direito subjetivo do licitante a juntada de documentos após o encerramento do prazo estabelecido no Edital.

9.15.1 Na sua fundamentação, as ações administrativas e a interpretação empreendidas pelos agentes públicos devem ser guiadas pela busca da eficiência, economicidade e "vantajosidade" para a Administração, sem prejuízo da isonomia e segurança jurídica.

9.17 A apresentação de documentos complementares, substitutivos ou esclarecedores por meio de diligência será realizada em prazo não superior a 02 (duas) horas, e findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação restará preclusa, em caráter definitivo, a possibilidade de o licitante juntar novos documentos, o que implicará na sua inabilitação ou desclassificação do certame.

9.16.1. Excepcionalmente, devidamente evidenciado a prevalência do interesse público, o prazo poderá ser prorrogado para, até às 09:00am do próximo dia útil subsequente a da realização do certame

9.18 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.19 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico ou no e-mail: licitacao@bandeirantes.ms.gov.br

10.2. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.1.1. O prazo para a manifestação da intenção de recurso será de 20 (vinte) minutos.

11.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, ou através do e-mail: licitacao@bandeirantes.ms.gov.br

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista

imediatamente dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **[COMPRAS BR]**.

12.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

12.1.2. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

12.1.3. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.2. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

12.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

13.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

13.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do

certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da sua assinatura, prorrogável na forma da Legislação vigente.

14.2. A adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

15.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

15.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.5. Fraudar a licitação;

15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades cível e criminal:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa;

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade

que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

15.3.2. As peculiaridades do caso concreto

15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como

pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 7373, de 2022.

15.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

17.1 O pagamento será no prazo de até **30 (trinta) dias** mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada, em conformidade com a legislação vigente, ou seja, mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica, acompanhada da(s) Requisições/Autorizações de Fornecimento.

17.2 - A NOTA FISCAL deverá ser preenchida com as descrições dos itens constantes na Ordem de Fornecimento, bem como quantidade, valor unitário, valor total de cada item e valor total da nota, com os destaques no rodapé da NF dos impostos a ser retido na fonte no caso do IRRF, conforme Inst. Normativa da RF nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 089/2023 de 02 de março de 2.023, o ISSQN Conforme Lei Federal nº 116/2003 e Código Tributário Municipal.

17.3 Juntamente com a Nota Fiscal a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes Certidões:

17.3.1 Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social - CND (**INSS**), mediante a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

17.3.2 Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

17.3.3 Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

17.3.4 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

17.3.5 A comprovação da **Regularidade Trabalhista** consistirá na apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

17.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

17.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

17.11. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)^I}{(6 / 100)} = 365$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

18.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Secretaria, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Mato Grosso do Sul.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/>.

19.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFÊRENCIA;
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA;
ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA;
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;
ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
ANEXO VI - MINUTA CONTRATO;
ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

Bandeirantes - MS, 02 de agosto de 2025



Edleuza Vidal Borges
Secretária Municipal de Finanças

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, FRALDAS, NUTRIÇÃO ENTERAL E MATERIAIS HOSPITALRES, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS JUDICIAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. Abaixo consta a especificação e quantidades.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1.	LIPLESS 100MG CX/C 30 CPRS	12	Caixa	0,97	11,64
2.	ALENIA 12/400 60caps c/ 1 inalador	24	Cápsula	198,50	4.764,00
3.	AZOPT COLIRIO 5ML	12	Frasco	87,98	1.055,76
4.	MOTILIUM C/ 60 COMP.	24	Caixa	59,4	1.425,60
5.	EQUIPO PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL	5400	UNIDADE	2,31	12.474,00
6.	FRASCO PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL 300ML	5400	Frasco	1,66	8.964,00
7.	OMEGA 3 1G	360	Comprimido	0,59	212,40
8.	SPIRIVA 2,5MCG/DOSE	48	Caixa	454,24	21.803,52
9.	FORXIGA 10MG	360	Comprimido	8,38	3.016,80
10.	SUSTRATE 10 MG	600	Comprimido	0,79	474,00
11.	DIAMICRON MR 60MG	720	Comprimido	4,20	3.024,00
12.	DEPAKENE 500 MG	4320	Comprimido	1,62	6.998,40
13.	METOTREXATE(TECNOMET) 2,5 MG	240	Comprimido	2,09	501,60
14.	NEOCATE LCP 400G	180	Lata	243,9	43.902,00
15.	RITALINA LA 20MG	360	Comprimido	11,00	3.960,00
16.	CODEINA 30 MG+PARACETAMOL 500MG	720	Comprimido	1,00	720,00
17.	FRALDAS GERIÁTRICA TAM. XG	4800	UNIDADE	4,46	21.408,00
18.	SONDA ENTERAL NUMERO 10 COM FIO	720	UNIDADE	25,52	18.374,40
19.	TROPIC BASIC 1,2	300	Litro	172,00	51.600,00
20.	APIDRA SOLOSTAR REFIL	60	UNIDADE	70,00	4.200,00
21.	TROPIC 1.5	2160	Litro	72,00	155.520,00
22.	COMPRESSA DE GAZE 13 FIOS 7,5 X 7,5 PCT C/10	600	UNIDADE	0,85	510,00

23.	LUVA DESCARTAVEL TAMANHO P CX C/100	30	Caixa	27,90	837,00
24.	LEITE EM PÓ NAN CONFORT 1 INFANTIL LATA 800G	180	UNIDADE	100,10	18.018,00
25.	DIETA NOVAMIL RICE 400GR	180	Lata	261,00	46.980,00
26.	DIETA PEDIASURE 400GR	180	Lata	94,00	16.920,00
27.	RITALINA 10MG	720	Comprimido	1,74	1.252,80
28.	XARELTO (RIVOROXABANA) 20MG	360	Comprimido	12,00	4.320,00
29.	ATROPINA 1% colírio	24	Frasco	13,06	313,44
30.	ENTEROGERMINA 5ML	360	Frasco	8,17	2.941,20
31.	PRECOL GOTAS 30ML	60	Frasco	120,00	7.200,00
32.	FRALDAS GERIÁTRICAS TAM. G	5400	UNIDADE	4,03	21.762,00
33.	RILUZOL 50MG	720	Comprimido	17,20	12.384,00
34.	RIVOTRIL 2,5	180	Frasco	30,62	5.511,60
35.	VIGABATRINA 500MG (SABRIL)	360	Comprimido	7,84	2.822,40
36.	FRALDA INFANTIL PAMPERS PREMIUM CARE XXG	1440	UNIDADE	3,42	4.924,80
37.	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 8 .	3600	UNIDADE	0,96	3.456,00
38.	ENOXAPARINA SÓDICA 40MG (CLEXANE)	360	UNIDADE	81,69	29.408,40
39.	INSULINA LANTUS	60	REFIL	190,00	11.400,00
40.	DIETA NAN SEM LACTOSE 400GR	180	Lata	71,60	12.888,00
41.	LISADOR (dipirona, cloridrato de prometazina e cloridrato de adifenina).	1080	Comprimido	2,76	2.980,80
42.	PEG 4000	360	SACHÊ	3,20	1.152,00
43.	Vitamina B12 5000mcg	720	Comprimido	3,57	2.570,40
44.	INSULINA LIRAGLUTIDA (Victoza) 6mg/ml	60	Caixa	789,99	47.399,40
45.	CALCITROL (ROCALTROL 0,25 mcg)	1440	Comprimido	4,32	6.220,80
46.	VITAMINA D3 (15 MIL UI)...	720	CAPSULA	4,16	2.995,20
47.	CLORIDRATO DE PILOCARPINA 1% COLIRIO 10 ML	12	Frasco	31,39	376,68
48.	Formula infantil Aptamil soja numero2 800gr	360	Lata	102,00	36.720,00
49.	FRALDA GERIÁTRICA - TAMANHO M	4500	UNIDADE	4,08	18.360,00
50.	FORMULA INFANTIL NESTOGÊNIO 1- 800 GR.	300	Lata	70,00	21.000,00
51.	APIXABANA (ELIQUIS) 5 MG	720	Comprimido	1,35	972,00

52.	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG COMP.	2160	Comprimido	0,36	777,60
53.	OSCAL D 500mg VITAMINA D 200 UI	1080	Comprimido	0,10	108,00
54.	QUET XR 200 MG	1080	Comprimido	17,37	18.759,60
55.	VENVANSE 70 MG	360	Comprimido	17,63	6.346,80
56.	DEPAKOTE ER 500 MG	3240	Comprimido	6,23	20.185,20
57.	FLANCOX 600 MG	720	Comprimido	4,00	2.880,00
58.	TRENTAL 400 MG	720	Comprimido	1,75	1.260,00
59.	ADDERA D3 7000ui	360	Comprimido	7,01	2.523,60
60.	AMYTRIL 25MG	4320	Comprimido	0,41	1.771,20
61.	ARISTAB 10MG	720	Comprimido	6,95	5.004,00
62.	ARTROLIVE	720	Comprimido	4,43	3.189,60
63.	BIOFLAC 15MG	360	Comprimido	0,55	198,00
64.	BIOZINC	60	Frasco	34,00	2.040,00
65.	BUP XL 300MG	360	Comprimido	3,98	1.432,80
66.	CELLCEPT 500MG	1440	Comprimido	15,10	21.744,00
67.	CLORETO DE MAGNÉSIO + p.a. 500MG	360	Comprimido	0,65	234,00
68.	DEPAKENE 250MG	1080	Comprimido	1,28	1.382,40
69.	DEPAKENE XAROPE	120	Frasco	24,18	2.901,60
70.	DIETA ISOSOURCE SOYA 1,2KCAL/ML	360	UNIDADE	39,20	14.112,00
71.	DORENE 75MG	720	Comprimido	2,23	1.605,60
72.	DUPIXENT 300MG	24	Caixa	11.189,00	268.536,00
73.	ENTRESTO 100MG	720	Comprimido	6,93	4.989,60
74.	FLUXON 75MG	360	Comprimido	1,02	367,20
75.	FRALDA INFANTIL CREMMER TAMANHO XXG	900	UNIDADE	3,42	3.078,00
76.	GARDENAL 100MG	2160	Comprimido	0,58	1.252,80
77.	GARDENAL GOTAS	120	Frasco	12,51	1.501,20
78.	GLIFAGE 850MG	1080	Comprimido	1,21	1.306,80
79.	HIDANTAL GOTAS	180	Frasco	3,11	559,80
80.	HIPOFOL 5MG	720	Comprimido	0,09	64,80
81.	IMBRUVICA 140MG	360	Comprimido	350,23	126.082,80
82.	INFATRINI 400MG	180	Lata	196,00	35.280,00
83.	JARDIANCE 10MG	360	Comprimido	8,65	3.114,00
84.	SABONETE KALIMA	48	UNIDADE	89,75	4.308,00

85.	LEXAPRO 10MG	360	Comprimido	7,48	2.692,80
86.	MUSCULARE 5MG	360	Comprimido	1,22	439,20
87.	NEOZINE 25MG	720	Comprimido	1,47	1.058,40
88.	NEURAL 100MG	360	Comprimido	2,69	968,40
89.	NEURONTIN 300MG	2880	Comprimido	0,80	2.304,00
90.	PROZAC 20MG	720	Comprimido	1,65	1.188,00
91.	PURAN T4 25MG	360	Comprimido	0,70	252,00
92.	RESPIDON 1MG	1440	Comprimido	0,30	432,00
93.	RESPIDON 1MG/ML	90	Frasco	25,34	2.280,60
94.	RESPIDON 2MG	720	Comprimido	3,59	2.584,80
95.	RITMONORM 300MG	720	Comprimido	3,38	2.433,60
96.	SONEBON 5MG	720	Comprimido	1,16	835,20
97.	STANGLIT 30MG	360	Comprimido	3,20	1.152,00
98.	TEGRETOL 200MG	1080	Comprimido	1,48	1.598,40
99.	TENADREN 40+12,5MG	360	Comprimido	0,62	223,20
100.	TOFRANIL 25MG	1440	Comprimido	0,40	576,00
101.	TOPISON POMADA	60	UNIDADE	88,87	5.332,20
102.	TRIPLENEX COLÍRIO	12	Frasco	223,00	2.676,00
103.	UCI II 40MG	360	Comprimido	2,19	788,40
104.	URBANIL 20MG	360	Comprimido	1,71	615,60
105.	VELIJA 30MG	360	Comprimido	2,07	745,20
106.	VENVANSE 30MG	360	Comprimido	15,01	5.403,60
107.	XIGDUO XR 05+1000MG	720	Comprimido	6,44	4.636,80
108.	ZETIA 10MG	720	Comprimido	2,60	1.872,00
109.	ZOCOR 20MG	360	Comprimido	0,21	75,60
110.	ZOLOFT 50MG	360	Comprimido	4,02	1.447,20
111.	BACLON 10MG	720	Comprimido	1,45	1.044,00
112.	FAMOX 40MG.	720	Comprimido	3,30	2.376,00
VALOR TOTAL					R\$1.315.935,24

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria de Saúde do Município de Bandeirantes/MS tem como missão a oferta de serviços de saúde humanizados e de elevada qualidade aos munícipes, promovendo a otimização dos recursos humanos, financeiros e materiais, em conformidade com os princípios constitucionais e a legislação pertinente, em todos os níveis de atenção. A Constituição Federal de 1988, garante aos cidadãos o direito à saúde, incluindo o acesso a tratamentos médicos adequados, medicamentos e materiais necessários para garantir a saúde e o bem-

estar dos indivíduos, especialmente em casos de urgência ou sem situações que envolvem doenças graves e de tratamento prolongado.

2.2. Em casos clínicos específicos, é prescrito ao paciente medicamentos e/ou alimentação enteral que não estão disponíveis na rede pública de saúde ou que são de alto custo, sendo que, por força de decisões judiciais, o município é obrigado a fornecer imediatamente ao paciente, garantindo que o direito à saúde seja plenamente atendido.

2.3. Ademais, as demandas judiciais frequentemente ocorrem quando o fornecimento dos produtos não está disponível pelo SUS ou pela rede pública local, como por exemplo, a nutrição enteral, que é um tratamento essencial para pacientes que não conseguem se alimentar de maneira adequada pela via oral, seja por condições temporárias ou permanentes que afetam a deglutição, digestão ou absorção de alimentos. Ademais, os pacientes também necessitam de materiais hospitalares, para auxiliar no tratamento das doenças.

2.4. Além disso, as **demandas judiciais por medicamentos, fraldas, nutrição enteral e materiais hospitalares** no Município de Bandeirantes/MS são uma consequência direta da necessidade de garantir o acesso universal à saúde, conforme assegurado pela Constituição. Quando o paciente não consegue obter os cuidados necessários pela rede pública, o poder judiciário pode determinar que o Município providencie esses recursos, visando proteger a vida e a saúde do cidadão.

2.5. Portanto, a presente solicitação reveste-se de caráter fundamental para garantir a segurança dos pacientes assegurando o pleno atendimento da população durante o período de 12 (doze) meses, de modo a garantir que as decisões judiciais sejam cumpridas de maneira eficiente e sem comprometer outros serviços essenciais.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.2. Como requisito para a participação, a licitante deverá manifestar, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste documento.

3.3. Não será permitida a participação de empresas:

3.3.1. Estrangeiras que não funcionem no País;

3.3.2. Reunidas em consórcio ou grupos de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.3.3. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

3.3.4. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

3.3.5. Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei nº 9.605/98;

3.3.6. Com falência decretada ou concordatária, em recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de dissolução ou liquidação;

3.3.7. Cujos representantes tenham sido condenados depositários infieis em processo judicial com trânsito em julgado;

3.3.8. Das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Bandeirantes - MS.

- 3.4. Não é admitida a subcontratação do objeto deste instrumento.
- 3.5. O contratado deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da solicitante, além de prestar esclarecimentos quando solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 3.6. A contratada deverá prever em sua cotação todas as despesas diretas e indiretas, assim como possíveis e eventuais despesas que possam surgir, para a completa execução do objeto.
- 3.7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação, como habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira.
- 3.8. Fornecer nota fiscal com os detalhes do pagamento realizado pela contratante.
- 3.9. Deve comunicar imediatamente a contratante se houver qualquer situação que a impeça de prosseguir com a execução do objeto.
- 3.10. Alvará de Licença Sanitária de titularidade da empresa licitante, expedido pelo órgão competente da esfera Estadual ou Municipal da sede da licitante.
- 3.11. Declaração de compromisso de que, caso se sagre vencedora, fornecerá, no momento da entrega, ao responsável pelo recebimento dos materiais ofertados, cópia do Alvará ou Certificado de Licença Sanitária do veículo que os transportou, pertinente com os materiais ofertados licitados e expedido pelo órgão competente da sua respectiva esfera Estadual ou Municipal, salvo se a legislação do ente dispensar o veículo de licença, ocasião em que deverá comprovar a isenção ao responsável pelo recebimento.
- 3.12. Manuais completos dos materiais ofertados. Quando os materiais forem importados e os manuais estiverem em língua estrangeira, esta deverá ser traduzida para a língua portuguesa por tradutor juramentado.
- 3.13. Os documentos abaixo, em plena validade, conforme a Lei nº 6.360/1976, regulamentada pelo Decreto nº 8.087/2013 e Portaria nº 2.814/1998, republicada em 18/11/1998 e demais legislações complementares expedidas pela ANVISA.
- 3.13.1. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) de titularidade da empresa, participante efetiva da licitação como Produtora/Importadora/ Distribuidora, pertinente com os materiais licitados.
- 3.13.2. Certificado de Registro dos materiais licitados.
- 3.13.3. As renovações do certificado de registro só são válidas se publicadas no DOU, não havendo nenhum documento que substitua.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.2. Condições de entrega

- 4.2.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue, parceladamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após o recebimento da ordem de compra, na Rua Arthur Bernardes esquina com a Rua Pedro

Celestino, no bairro Centro, 79.430-000, no município de Bandeirantes/MS. Horário: **07h00 às 13h00**, segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

- 4.2.2. Por ocasião de cada fornecimento, a detentora deverá observar rigorosamente as especificações técnicas dos produtos, que deverão ser entregues em total acordo com as especificações deste instrumento, sendo vedada a substituição por outro qualquer.
- 4.2.3. As ordens de compras serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da detentora, inclusive correio eletrônico.
- 4.2.4. Os itens deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade, sem inadequação de conteúdo e identificadas, as condições de temperaturas exigida em rótulo, e com número de registros emitido pela ANVISA.
- 4.2.5. Os itens devem apresentar nos rótulos e/ou bulas todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a legislação vigente.
- 4.2.6. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do veículo licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.
- 4.2.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- 4.2.8. O prazo de validade dos produtos não deverá ser inferior a 06 (seis) meses, a contar da data da entrega do produto, quando for o caso.

4.3. Prazo e forma de garantia.

- 4.3.1. Não se aplica.

4.4. Prazo para substituição/correção.

- 4.4.1. Caso o item não se enquadre nas especificações contidas no presente processo, caberá ao fornecedor a troca ou reposição por outro com as mesmas características, no prazo máximo de 02 (dois) dias, cuja inobservância desta condição implicará recusa com a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.

4.5. Exigência de amostra

- 4.5.1. Não se aplica.

4.6. Recebimento do objeto.

- 4.6.1. **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante “Termo de Aceite Provisório”.
- 4.6.2. **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos gêneros alimentícios, e consequente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante “Termo de Aceite Definitivo”.

- 4.6.3. Serão recusados os produtos nas quais os produtos não estejam em perfeito estado e que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para consumo.
- 4.6.4. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
- 4.6.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.
- 4.6.6. A aquisição dos produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.7. Demais requisitos.

- 4.7.1. A contratada obriga-se a entregar o objeto em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços e neste documento, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.7.2. Cronograma físico-financeiro.

Descrição	Mês											
Aquisição de medicamento, fralda, nutrição enteral e material hospitalar para atender as demandas judiciais.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
% Executado	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %
% Executado Acumulado	8,33 %	16,67 %	25,00 %	33,33 %	41,67 %	50,00 %	58,33 %	66,67 %	75,00 %	83,33 %	91,67 %	100,00 %

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

- 5.1. Os itens constantes neste processo são classificados como **bem comum**, pois possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por este documento, por meio de especificações usuais de mercado.

6. GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.16. O fiscal do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas.

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.4. Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas estabelecidas neste instrumento.

7.5. Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o que estabelece o contrato.

7.6. Atestar as notas fiscais desde que cumpram os requisitos indicados no contrato.

7.7. Quando da observância de qualquer incongruência, notificar imediatamente a contratada para que promova as adequações necessárias à consecução do pagamento.

7.8. Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à contratada quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

7.9. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da contratada.

7.10. Dirimir, por intermédio dos fiscais do contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

7.11. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de funcionário especialmente designado.

7.12. Efetuar o pagamento à contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor responsável, por meio de crédito em conta corrente bancária.

7.13. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório.

7.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, no objeto fornecido nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.4. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato.

8.5. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pela execução do objeto, não podendo subcontratar, ceder ou transferir o objeto do referido contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

8.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações solicitadas.

8.7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação, como habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeiro.

8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente, mantendo um representante ou preposto com poderes para com a contratante.

8.10. Notificar a contratante, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

8.11. Relatar ao contratante, imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada no decorrer da execução do objeto.

8.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. Fornecer nota fiscal com os detalhamentos do pagamento realizado pela contratante.

8.14. Responsabilizar-se, por todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos medicamentos.

8.15. Disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.

8.16. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento, não poderá onerar o objeto do presente instrumento.

8.17. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou dificuldade criada pela contratante na entrega do objeto.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado a critério da contratante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. PREÇO REFERENCIAL

10.1. O preço referencial é de **R\$ 1.315.935,24 (um milhão trezentos e quinze mil novecentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos)**.

10.2. Além disso, encaminho este documento ao setor de compras para a solicitação de cotações junto a fornecedores potenciais, a fim de estimar o preço referencial real da contratação.

11. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

11.1 PAGAMENTO

11.1.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da liquidação.

11.1.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

11.1.3. Anexo às notas fiscais deverá ser encaminhado Relatório de Prestação de Serviços, contendo minimamente as atividades que foram realizadas no período e comunicação entre as partes.

11.1.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.1.4.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

11.1.5. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

11.1.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

11.1.7. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

11.1.8. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.8.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 10(dez) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

11.1.8.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

11.1.8.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.1.8.4. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

11.2. REAJUSTE

11.2.1. Caso a execução do objeto ultrapassar período superior a 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou documento equivalente, o saldo contratual será reajustado pelo IPCA (índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou que venha a substituir.

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 010 Fundo Municipal de Saúde – FMS

Projeto/Atividade: 2032 – Manutenção da Atividades da Secretaria de Saúde

Código Reduzido: 10 **Fonte de Recurso:** 1500

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de consumo

13. MODALIDADE

13.1. O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, FRALDAS, NUTRIÇÃO ENTERAL E MATERIAIS HOSPITALRES, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS JUDICIAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/MS, deverá ocorrer por PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM, pelo procedimento de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO nos termos nos do art. 6, XLI da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Atividades sugeridas aos fiscais do contrato, conforme na Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- b) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- c) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14.3. Conforme definido pela unidade, a fiscalização ficará a cargo dos seguintes servidores:

- Fiscal de contrato: Patrik Dyone Lopes Gomes
- Primeiro suplente de fiscal: Maristela Jakelini de Lima

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Conforme o art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Conforme o art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas acima, as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave. (art. 156, § 2º, Lei Federal nº 14.133/2021)

II. **Multa**, a qual poderá ser aplicada cumulativamente com todas as outras sanções. (art. 156, § 7º, Lei Federal nº 14.133/2021)

- a) Moratória de 0,33% (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- b) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

III. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. (art. 156, § 4º, Lei Federal nº 14.133/2021)

IV. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no art. 156, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. (art. 156, § 5º, Lei Federal nº 14.133/2021)

15.2.1. As sanções previstas no item I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item II, conforme o art. 156, § 7, Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2.2. Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias na Secretaria Municipal de Finanças de Bandeirantes-MS ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente da contratante em favor da contratada, ou, ainda, cobrada judicialmente.

15.2.3. Ao valor da multa, poderá ainda ser aplicados juros de mora de 1,00% ao mês, ou, 0,033% por dia de atraso.

15.2.4. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.6. Fica garantido à contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer de eventual sanção aplicada. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.

15.2.7. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.

16. DA EXTINÇÃO

16.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. O presente contrato pode ser extinto, independente de interpelação judicial, pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.1333/2021, garantindo à contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 165, alínea “e” da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. A extinção não dará à contratada direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

16.4. A extinção acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

16.5. Fica expressamente acordado que, em caso de extinção, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo contratante e, comprovadamente realizadas pela contratadas, previstas no presente contrato.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Demais condições constam no edital e seus anexos.

Bandeirantes/MS, 15abril de 2025.

*Após análise, **APROVO** este Termo de Referência com o objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, FRALDAS, NUTRIÇÃO ENTERAL E MATERIAIS HOSPITALRES, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS JUDICIAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/MS.***

ASSIS FERREIRA DE CARVALHO NETO

Secretário Municipal de Saúde

Portaria nº 372/20

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2025

MODELO DE PROPOSTA	
CNPJ:	
Endereço:	
Cidade	/ Estado:
Fone:	/ E-mail:
À Equipe de Pregão:	
Edital do Pregão eletrônico SRP Nº 016/2025	

Senhor Pregoeiro, nossa proposta para cumprir o Objeto desta licitação nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos é a seguinte:

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de **MEDICAMENTOS, FRALDAS, NUTRIÇÃO ENTERAL E MATERIAIS HOSPITALARES, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS JUDICIAIS** junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bandeirantes - MS.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1.	LIPLESS 100MG CX/C 30 CPRS	12	Caixa			
2.	ALENIA 12/400 60caps c/ 1 inalador	24	Cápsula			
3.	AZOPT COLIRIO 5ML	12	Frasco			
4.	MOTILIUM C/ 60 COMP.	24	Caixa			
5.	EQUIPO PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL	5400	UNIDADE			
6.	FRASCO PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL 300ML	5400	Frasco			
7.	OMEGA 3 1G	360	Comprimido			
8.	SPIRIVA 2,5MCG/DOSE	48	Caixa			
9.	FORXIGA 10MG	360	Comprimido			
10.	SUSTRATE 10 MG	600	Comprimido			
11.	DIAMICRON MR 60MG	720	Comprimido			
12.	DEPAKENE 500 MG	4320	Comprimido			
13.	METOTREXATE(TECNOMET) 2,5 MG	240	Comprimido			
14.	NEOCATE LCP 400G	180	Lata			
15.	RITALINA LA 20MG	360	Comprimido			

16.	CODEINA 30 MG+PARACETAMOL 500MG	720	Comprimido			
17.	FRALDAS GERIÁTRICA TAM. XG	4800	UNIDADE			
18.	SONDA ENTERAL NUMERO 10 COM FIO	720	UNIDADE			
19.	TROPIC BASIC 1,2	300	Litro			
20.	APIDRA SOLOSTAR REFIL	60	UNIDADE			
21.	TROPIC 1.5	2160	Litro			
22.	COMPRESSA DE GAZE 13 FIOS 7,5 X 7,5 PCT C/10	600	UNIDADE			
23.	LUVA DESCARTAVEL TAMANHO P CX C/100	30	Caixa			
24.	LEITE EM PÓ NAN CONFORT 1 INFANTIL LATA 800G	180	UNIDADE			
25.	DIETA NOVAMIL RICE 400GR	180	Lata			
26.	DIETA PEDIASURE 400GR	180	Lata			
27.	RITALINA 10MG	720	Comprimido			
28.	XARELTO (RIVOROXABANA) 20MG	360	Comprimido			
29.	ATROPINA 1% colírio	24	Frasco			
30.	ENTEROGERMINA 5ML	360	Frasco			
31.	PRECOL GOTAS 30ML	60	Frasco			
32.	FRALDAS GERIÁTRICAS TAM. G	5400	UNIDADE			
33.	RILUZOL 50MG	720	Comprimido			
34.	RIVOTRIL 2,5	180	Frasco			
35.	VIGABATRINA 500MG (SABRIL)	360	Comprimido			
36.	FRALDA INFANTIL PAMPERS PREMIUM CARE XXG	1440	UNIDADE			
37.	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 8 .	3600	UNIDADE			
38.	ENOXAPARINA SÓDICA 40MG (CLEXANE)	360	UNIDADE			
39.	INSULINA LANTUS	60	REFIL			
40.	DIETA NAN SEM LACTOSE 400GR	180	Lata			
41.	LISADOR (dipirona, cloridrato de prometazina e cloridrato de adifenina).	1080	Comprimido			

42.	PEG 4000	360	SACHÊ			
43.	Vitamina B12 5000mcg	720	Comprimido			
44.	INSULINA LIRAGLUTIDA (Victoza) 6mg/ml	60	Caixa			
45.	CALCITROL (ROCALTROL 0,25 mcg)	1440	Comprimido			
46.	VITAMINA D3 (15 MIL UI)...	720	CAPSULA			
47.	CLORIDRATO DE PILOCARPINA 1% COLIRIO 10 ML	12	Frasco			
48.	Formula infantil Aptamil soja numero2 800gr	360	Lata			
49.	FRALDA GERIÁTRICA - TAMANHO M	4500	UNIDADE			
50.	FORMULA INFANTIL NESTOGÊNIO 1- 800 GR.	300	Lata			
51.	APIXABANA (ELIQUIS) 5 MG	720	Comprimido			
52.	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG COMP.	2160	Comprimido			
53.	OSCAL D 500mg VITAMINA D 200 UI	1080	Comprimido			
54.	QUET XR 200 MG	1080	Comprimido			
55.	VENVANSE 70 MG	360	Comprimido			
56.	DEPAKOTE ER 500 MG	3240	Comprimido			
57.	FLANCOX 600 MG	720	Comprimido			
58.	TRENTAL 400 MG	720	Comprimido			
59.	ADDERA D3 7000ui	360	Comprimido			
60.	AMYTRIL 25MG	4320	Comprimido			
61.	ARISTAB 10MG	720	Comprimido			
62.	ARTROLIVE	720	Comprimido			
63.	BIOFLAC 15MG	360	Comprimido			
64.	BIOZINC	60	Frasco			
65.	BUP XL 300MG	360	Comprimido			
66.	CELLCEPT 500MG	1440	Comprimido			
67.	CLORETO DE MAGNÉSIO + p.a. 500MG	360	Comprimido			
68.	DEPAKENE 250MG	1080	Comprimido			
69.	DEPAKENE XAROPE	120	Frasco			
70.	DIETA ISOSOURCE SOYA 1,2KCAL/ML	360	UNIDADE			
71.	DORENE 75MG	720	Comprimido			

72.	DUPIXENT 300MG	24	Caixa			
73.	ENTRESTO 100MG	720	Comprimido			
74.	FLUXON 75MG	360	Comprimido			
75.	FRALDA INFANTIL CREMMER TAMANHO XXG	900	UNIDADE			
76.	GARDENAL 100MG	2160	Comprimido			
77.	GARDENAL GOTAS	120	Frasco			
78.	GLIFAGE 850MG	1080	Comprimido			
79.	HIDANTAL GOTAS	180	Frasco			
80.	HIPOFOL 5MG	720	Comprimido			
81.	IMBRUVICA 140MG	360	Comprimido			
82.	INFATRINI 400MG	180	Lata			
83.	JARDIANCE 10MG	360	Comprimido			
84.	SABONETE KALIMA	48	UNIDADE			
85.	LEXAPRO 10MG	360	Comprimido			
86.	MUSCULARE 5MG	360	Comprimido			
87.	NEOZINE 25MG	720	Comprimido			
88.	NEURAL 100MG	360	Comprimido			
89.	NEURONTIN 300MG	2880	Comprimido			
90.	PROZAC 20MG	720	Comprimido			
91.	PURAN T4 25MG	360	Comprimido			
92.	RESPIDON 1MG	1440	Comprimido			
93.	RESPIDON 1MG/ML	90	Frasco			
94.	RESPIDON 2MG	720	Comprimido			
95.	RITMONORM 300MG	720	Comprimido			
96.	SONEBON 5MG	720	Comprimido			
97.	STANGLIT 30MG	360	Comprimido			
98.	TEGRETOL 200MG	1080	Comprimido			
99.	TENADREN 40+12,5MG	360	Comprimido			
100.	TOFRANIL 25MG	1440	Comprimido			
101.	TOPISON POMADA	60	UNIDADE			
102.	TRIPLENEX COLÍRIO	12	Frasco			
103.	UCI II 40MG	360	Comprimido			
104.	URBANIL 20MG	360	Comprimido			
105.	VELIJA 30MG	360	Comprimido			

106.	VENVANSE 30MG	360	Comprimido			
107.	XIGDUO XR 05+1000MG	720	Comprimido			
108.	ZETIA 10MG	720	Comprimido			
109.	ZOCOR 20MG	360	Comprimido			
110.	ZOLOFT 50MG	360	Comprimido			
111.	BACLON 10MG	720	Comprimido			
112.	FAMOX 40MG.	720	Comprimido			
						VALOR TOTAL

Declaramos que nos valores acima registrados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o objeto ofertado, tais como fretes, impostos, taxas, contribuições e demais encargos relacionados no instrumento convocatório. Declaramos ainda que, concordamos com todos os termos do Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 016/2025** e seus Anexos.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Bandeirantes - MS, ____ de _____ de 2025.

 NOME:
 RG: _____/SSP/_____/CPF: _____
 Cargo na Empresa: _____
 Carimbo do CNPJ _____

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2025
PROCESSO LICITATORIO Nº 039/2025

_____(razão social), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____ (informar o número do CNPJ), com sede à _____, nº _____, Município _____ - _____ (endereço), por intermédio de seu (a) representante legal Sr(a) _____ (nome), inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____, declara, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade de **Pregão Eletrônico SRP Nº 016/2025**:

a) Declaramos, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

b) Declaramos que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

c) Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação,

d) Declaramos, que não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, da contratante, sendo de inteira responsabilidade do contratado a fiscalização dessa vedação; (art. 18, XII, Lei nº 13.080/2015).

e) Declaro de que caso seja vencedora, no ato da assinatura do Contrato/Ata de Registro irá apresentar o comprovante de que a mesma está cadastrada no "SISTEMA E-CJUR" do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme dispõe o inciso V do Artigo 15 da Resolução nº 65, de 13 de dezembro de 2017, alterada pela Resolução nº 149, de 28 de julho 2021

f) Declaro para os devidos fins que caso seja vencedora do **Pregão Eletrônico nº 016/2025, Processo Licitatório nº 039/2025**, indicarei como PREPOSTO, o seguinte funcionário:

NOME COMPLETO:

CPF:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

TELEFONE:

Local, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2025

_____(razão social), pessoa jurídica de direito privado,
inscrita no CNPJ sob o nº _____(informar o numero do CNPJ), com sede à
_____, N° _____, Município
_____-_____(endereço), por intermédio de seu (a) representante legal Sr(a)
_____(nome), inscrito(a) no CPF sob o nº _____
_____(informar) e no RG nº _____(informar), declara para
os devidos fins e sob as penas da lei, em referência ao Edital de **Pregão Eletrônico nº 016/2025**, que a proposta
apresentada foi elaborada de maneira independente pela licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo
ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante
potencial ou de fato desta licitação.

DECLARA AINDA que a intenção de apresentar a proposta não foi informada, discutida ou influenciada por
qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação.

Da mesma forma, declara que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de
qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação, quanto a participar ou não da mesma.

Por fim, declara estar plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detêm plenos poderes
e informações para firmá-la, se responsabilizando pela execução do objeto no prazo do edital e que os preços
se referem a preços usuais de mercado.

_____(município) - (UF), (dia) de (mês) de (ano).

(razão social)
CNPJ: _____

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2025

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, FRALDAS, NUTRIÇÃO ENTERAL E MATERIAIS HOSPITALARES, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS JUDICIAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - MS.

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e cinco, **O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - MS**, com sede na Rua Presidente Arthur Bernardes, nº 300, Bairro Centro, CEP: 79.430-000, CNPJ nº 03.501.491/0001-42, neste ato representado pela Prefeito Municipal, Sr. Celso Ribeiro Abrantes, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ SSP/____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____ nº _____, em _____ - MS, doravante denominada Contratante, no uso de suas atribuições legais, resolve, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 057/2025, em face da Licitação **Pregão Eletrônico nº 016/2025**, Modalidade Pregão, forma Eletrônico - SRP, registrar os preços da empresa segundo as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto a Contratação de empresa especializada para aquisição de **MEDICAMENTOS, FRALDAS, NUTRIÇÃO ENTERAL E MATERIAIS HOSPITALARES, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS JUDICIAIS** junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bandeirantes - MS, pelo período de ____ (____) meses após a publicação do extrato da ata na imprensa oficial, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os quais passam a fazer parte do presente processo licitatório.

1.2 As quantidades constantes do Termo de Referência (Anexo I) são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração à aquisição total.

2. DA EMPRESA REGISTRADA:

2.1 Empresa Adjudicatária: _____, CNPJ nº _____, com sede no _____, telefone nº _____, fax nº _____, representada por seu _____, Senhor _____, RG nº _____, CPF nº _____.

2.2 A empresa acima citada indica como PREPOSTO o(a) Sr(a) _____, CPF _____, Endereço _____, e-mail _____, Telefone _____, que responderá por toda e qualquer situação relativa a esta Ata de Registro de Preços.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 O(s) Órgão(s) Gerenciador(es) da Ata de Registro de Preços será(ão) a(s) Secretaria(s) Municipal(is), por intermédio do Sr. _____, CPF N: _____.

4. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Val. Un.	Prazo garantia ou validade

4.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

5 ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

5.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de _____ (nome do órgão)

5.2 A listagem órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços consta como anexo a esta Ata.

6 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

6.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

6.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

6.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

6.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

6.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

6.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.6.

6.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 6.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

7.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

7.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

7.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

7.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

7.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 7.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

7.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 11.

7.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

7.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 7.7, observando o item 7.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 7.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

7.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 11.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.7.

9.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 11.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 9.2 e no item 9.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

11.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 11.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1 Por razão de interesse público;

11.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

12 DAS PENALIDADES

12.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

12.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

12.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13 CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

13.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em ____ (_____) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

14. DO FORO

14.1 O foro da Cidade de Bandeirantes - MS, é o competente para solucionar conflitos de interesse entre e da empresa adjudicatária, relativos à presente ata e aos contratos dela advindos.

15. DA PUBLICIDADE

15.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no órgão da Imprensa Oficial. E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam à presente ata em três vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Órgão Gerenciador/Detentor: _____
Prefeito

Pela empresa adjudicatária: _____
Representante legal da empresa

ANEXO VI
MODELO MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2025
PROCESSO LICITATORIO Nº 039/2025
CONTRATO Nº 000/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
BANDEIRANTES - MS, POR
INTERMÉDIO DO (A)

.....E
A
EMPRESA.....
....

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do.....

(órgão competente) com sede no (a), na cidade de Bandeirantes - MS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.501491/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, a Sr. Celso Ribeiro Abrantes, brasileiro,, portador do CPF nº, e RG nºSSP/....., residente e domiciliado à RuaBandeirantes - MS, através **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no com sede na Rua, Bandeirantes - MS, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr, inscrito no CPF/MF e cédula de identidade RG nº, residente e domiciliado à Rua....., nº, Bairro, na cidade de, doravante denominada **CONTRATANTES** e a empresa..... neste ato representada pelo Sr.(qualificação) doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 039/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da licitação **Pregão Eletrônico nº 016/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para aquisição de **MEDICAMENTOS, FRALDAS, NUTRIÇÃO ENTERAL E MATERIAIS HOSPITALARES, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS JUDICIAIS** junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bandeirantes - MS, conforme especificações e disposições contidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.5. As empresas para caráter de contratação deverão estar devidamente cadastradas no Sistema e-CJUR, em conformidades com a Resolução TCE-MS nº 149, de 28 de julho de 2021. O passo-a-passo de como fazer o cadastro no Sistema e - CJUR está disponível no Portal do Jurisdicionado e-Contas e pode ser acessado pelo link <http://www.tce.ms.gov.br/portaljurisdicionado/conteudos/lista/4/9>.

CLAUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLAUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLAÚSULA SÉTIMA - REAJUSTE:

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo (s).

7.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o(s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Em hipótese nenhuma será autorizada a emissão de Nota Fiscal com alteração dos preços sem autorização da contratante.

CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Constituem obrigações do Contratante:

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento no Departamento de Licitações e Contratos para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10.1. Deverá ser acompanhado da solicitação de prorrogação motivada por igual período, os aceites entre as partes contratante e contratada e prova da regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após protocolado no Departamento de Licitações e Contratos, juntamente com o comunicado da Secretaria contratante, e todos os documentos que comprovam a necessidade do reequilíbrio.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto quando for o caso, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da

entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos; Quando não

for possível a verificação da regularidade no registro cadastral, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO:

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- 1. multa moratória de ***% (***** por cento) por dia de atraso injustificado

sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

2. multa moratória de **% (***** por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

3. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (**art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021**).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (**art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021**).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (**art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021**).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (**art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021**).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do **art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021**):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133, de 2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº 12.846, de 2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito

procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (**art. 159**).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021**).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (**art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021**).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei nº 14.133/21**.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução **Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.3. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.3.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo nº 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos nºs 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará

a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A aquisição do objeto ficará a cargo da dotação a seguir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio

oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAÚSULA DÉCIMO SÉTIMA - DO FORO CONTRATUAL

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bandeirantes - MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Bandeirantes - MS,de.....de
2025

.....,
Prefeito Municipal.

.....,
Secretaria Municipal de Saúde.

.....,
Contratada

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada à (endereço completo da empresa licitante), por intermédio de seu representante legal o(a) Srº(a) _____, portador(a) do Registro de Identidade (RG) sob nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, juntamente com seu Contador ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), **DECLARA** expressamente, sob as penas do art. 299 do Código Penal e demais legislações cabíveis, que:

- a) encontra-se devidamente enquadrada no porte empresarial de:
- ☐ Microempreendedor Individual (MEI); ou
 - ☐ Microempresa (ME); ou
 - ☐ Empresa de Pequeno Porte (EPP).
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a XI, da mesma Lei.

Local e data.

Assinatura do representante legal

Nome completo
Nº de registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC)
Assinatura do Contador ou Técnico Contábil



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ – 03.501.491/0001-42

PROCESSO Nº 039/23
FOLHAS Nº 542
Visto 8

AVISO
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025 - REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2025

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Departamento de Licitações e Contratos, torna público que se encontra aberta a licitação na modalidade Pregão Eletrônico - Registro de Preços, nos termos da legislação pertinente:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos em cumprimento de demandas judiciais em decisão liminar junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bandeirantes - MS.

EXECUÇÃO: Direta;

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço;

ADJUDICAÇÃO: Por item.

DATA/HORÁRIO E LOCAL: A sessão pública será realizada no <https://comprasbr.com.br/>, no dia **22 de SETEMBRO de 2025** com início às **08:00 (oito) horas, horário de Mato Grosso do Sul.**

RETIRADA DO EDITAL: O Edital poderá ser obtido, no endereço supracitado, mediante ou através do e-mail: licitacao@bandeirantes.ms.gov.br no site:

http://web.qualitysistemas.com.br/processos_licitatorios/prefeitura_municipal_de_bandeirantes

Bandeirantes - MS, 05 de setembro de 2025



CLEITON DE SOUZA LIMA
Pregoeiro